

- IX. Denunciar tudo e todos que concorram para a desconstrução do direito das famílias economicamente vulneráveis e fragilizadas à inclusão de seus membros nos espaços sócio-culturais da cidade, por meio, dentre outros, da música, arte, esporte e literatura, buscando, quando necessário, a intervenção dos poderes e órgãos públicos para a defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas de ofensas e agressões de qualquer natureza.
- X. Fabricação de hóstias, farinha de rosca e derivados;
- XI. Comércio varejista e atacadista de hóstias, farinha de rosca e derivados.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para a consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades a entidade poderá:

- I. Recorrer a processos, métodos e técnicas de serviço social, educacional e espiritual;
- II. Criar Filiais, instituir serviços ou criar departamentos;
- III. Adquirir e manter bens imóveis que sejam úteis ou indispensáveis à realização plena de sua missão e dar auto-sustentação aos acolhidos, educandos e formandos dos nossos diversos serviços;
- IV. Contratar funcionários remunerados, das diversas áreas a que se destinem a atuação da entidade, para serviços que não possam ser executados pelos seus membros ou pelo voluntariado;

*fnote*